

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.637

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE DIREITO DE USO DE BEM MÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO AMOR EXIGENTE DE MOGI MIRIM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do § 1º, do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a celebrar contrato de concessão administrativa de direito de uso de bem móvel com a **ASSOCIAÇÃO AMOR EXIGENTE DE MOGI MIRIM**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.321.138/0001-55, com Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Anexos sob nº 20.701, estabelecida à Rua Victor Salvato, nº 46, Jardim Panorama, nesta cidade e comarca de Mogi Mirim.

§ 1º A concessão de que cuida o *caput* deste artigo, tem como objetivo a exploração da publicidade constante nas placas de identificação de ruas e logradouros públicos de Mogi Mirim pela entidade concessionária, pelo prazo de 1 (um) ano, renovável por igual período, a contar da data da publicação da presente Lei.

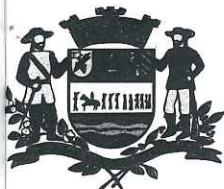
§ 2º Os postes e respectivas placas serão instaladas nos passeios públicos, nas convergências de vias publicas.

§ 3º A entidade concessionária deverá apresentar, trimestralmente, relatório contendo o número de placas confeccionadas, as vias e logradouros selecionados para recebimento das mesmas, os nomes das empresas patrocinadoras e outros dados correlatos, à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos da Câmara Municipal e ao Departamento de Trânsito e Transportes da Prefeitura.

Art. 2º Findo o prazo concedido e de sua renovação, as benfeitorias porventura introduzidas nos bens objeto desta Lei, passarão a integrar o patrimônio público, sem direito a indenização, a qualquer título.

Art. 3º Os bens de que cuida esta Lei, uma vez na posse da entidade concessionária, estarão isentos de taxa de publicidade.

Art. 4º A entidade concessionária ficará responsável pela confecção, instalação, conservação e restauração dos bens, bem como pelo zelo ou sua manutenção de forma regular com periodicidade e ou necessidade estabelecida pelo Poder Público Municipal, sem qualquer ônus a este.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º A entidade concessionária será exclusivamente responsável por quaisquer danos ao patrimônio ou a vida de terceiros, que os postes e suas placas venham a causar, em virtude de sua má conservação, restauração e manutenção, mesmo que somente verificados no futuro.

Art. 6º O Departamento de Trânsito e Transportes será o setor responsável pelo acompanhamento e ou fiscalização dos atos da entidade concessionária no que tange à concessão de que cuida esta Lei, devendo denunciar quaisquer irregularidade ao Chefe do Executivo, que tomará as providências cabíveis.

§ 1º Do total de vias públicas selecionadas a cada trimestre, para colocação de placas de identificação, pelo menos 30% (trinta por cento) devem ser de bairros.

§ 2º No primeiro ano da vigência deste contrato será dada preferência à colocação de placas em locais desprovidos delas, antes de se buscar a troca de placas de vias públicas.

§ 3º Ao final do primeiro ano da vigência deste contrato, todas as praças deverão ter suas placas de identificação.

§ 4º O Departamento de Trânsito e Transportes, em conjunto com o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, deverá definir um modelo de placa a ser seguido pela entidade.

§ 5º Não serão admitidas publicidades de partidos políticos, de pessoas, de religiões e de outras vedadas pela legislação.

Art. 7º Inobstante o prazo assinalado, a infringência e ou o descumprimento da finalidade contida nesta Lei pela entidade concessionária, implicará na imediata revogação pura e simples deste ato e responsabilidade pelos eventuais danos causados a terceiros, retornando a posse dos bens ao concesso e passando a constituir integrante do patrimônio municipal as benfeitorias porventura introduzidas pela permissionária, sem direito a retenção ou verba indenizatória.

Art. 8º Fica dispensada a concorrência pública, conforme § 1º, do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 11 de setembro de 2008.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE DIREITO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A ASSOCIAÇÃO AMOR EXIGENTE DE MOGI MIRIM, PARA USO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CARLOS NELSON BUENO**, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO AMOR EXIGENTE DE MOGI MIRIM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.321.138/0001-55, com sede à Rua Victor Salvato, nº 46, Bairro do Mirante, nesta cidade e comarca de Mogi Mirim, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **HENRIQUE GASPAROTTO NETO**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que, pela Lei Municipal nº 4.637, de 11 de setembro de 2008, o Município de Mogi Mirim ora Concedente, ficou devidamente autorizado a celebrar **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE DIREITO DE USO** com a **ASSOCIAÇÃO AMOR EXIGENTE DE MOGI MIRIM**, ora Concessionária, para exploração da publicidade constante nas placas de identificação de ruas e logradouros públicos de Mogi Mirim pela Concessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA

A concessão de que cuida este ajuste se dará pelo prazo de 1 [um] ano, renovável por igual período, a contar da data da publicação da Lei Municipal nº 4.637/08.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os postes e respectivas placas serão instalados nos passeios públicos, nas convergências de vias públicas.

CLÁUSULA QUARTA

Inobstante o disposto na cláusula sexta deste ajuste, fica à Concedente, assegurado o direito de vistoriar a qualquer momento os serviços mencionados, inclusive acompanhando-os, independentemente de solicitação e prévia comunicação, denunciando eventuais falhas.

CLÁUSULA QUINTA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

A concessão de que cuida o presente instrumento, será a título gratuito, ficando isenta da taxa de publicidade os bens uma vez na posse da Concessionária.

CLÁUSULA SEXTA

A entidade concessionária deverá apresentar, trimestralmente, relatório contendo o número de placas confeccionadas, as vias e logradouros selecionados para recebimento das mesmas, os nomes das empresas patrocinadoras e outros dados correlatos, à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos da Câmara Municipal e ao Departamento de Trânsito e Transportes da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Concessionária ficará responsável pela confecção, instalação, conservação e restauração dos bens, bem como pelo zelo ou sua manutenção de forma regular com periodicidade e ou necessidade estabelecida pela Concedente, sem qualquer ônus a esta.

CLÁUSULA OITAVA

Os serviços serão executados sob a única e inteira responsabilidade da Concessionária, que arcará com os eventuais prejuízos ao patrimônio ou a terceiros, que os postes e suas placas venham a causar, em virtude de sua má conservação, restauração e manutenção, mesmo que somente verificados no futuro.

CLÁUSULA NONA

Inobstante o prazo assinalado neste, o descumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, dará ensejo à rescisão do presente contrato de concessão, por parte da Concedente, sem direito à Concessionária de qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Findo o prazo de 1 [um] ano e sua renovação, não havendo interesse dos contratantes em renovar o presente contrato, todas as benfeitorias existentes e introduzidas nos bens reverterão ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção à Concessionária.

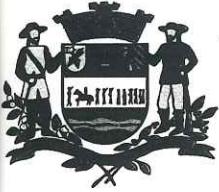
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os serviços da Concessionária ficarão condicionados a vistoria a ser realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura de Mogi Mirim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os bens móveis usados pela Concessionária, bem como todas as benfeitorias existentes, reverterão ao patrimônio público municipal se a Concessionária não lhes der o uso prometido, contrariar os dispositivos da Lei Municipal nº 4.637/08 ou desviar a sua atividade contratual.





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato não poderá ser transferido, total ou parcialmente, sem o consentimento expresso e por escrito da Concedente, nem a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie ou, em sua falta, a critério da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com competente para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram, para todos os fins e efeitos de direito.

Mogi Mirim, 11 de setembro de 2008.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Carlos Nelson Bueno
Concedente


ASSOCIAÇÃO AMOR EXIGENTE DE MOGI MIRIM

Henrique Gasparotto Neto
Concessionária

TESTEMUNHAS:


REGINA CÉLIA SILVA
Coordenadora do Divisão
de Atendimento e Recurso-CP

1) 
Bllelli Bueno

Beatriz Maestri Marangoni Bueno
RG. 4.053.654.

2) _____